GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	**COMUNICAÇÃO INTERNA**	**Nº: 323/2018**	**CI**
		DATA: 10/10/2018	**FL.:1/ 1**

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	**PARA: Ouvidoria Municipal**

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento Nº 124/2018 – Câmara Municipal

EXPEDIENTE

11 OUT. 2018

Ilmo. Sr. Rolf Ferraz Carmo,

Apresentamos nesta comunicação interna, a informação solicitada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através do Requerimento nº 124/2018, para que a Ouvidoria faça o encaminhamento adequado de acordo com sua solicitação, através do Ofício nº 743/2018/OGM/PMCL.

A – A Empresa que presta serviço de varrição, limpeza, poda de árvores na área urbana do Município é a Localix Serviços Ambientais Ltda.

B – O valor pago mensalmente é variável, tendo como média, um gasto de R$ 573.326,69.

C – Seguem anexas cópias dos documentos solicitados.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR GLOBAL: R$ 6.694.287,96
PRAZO: 12 meses

PUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 22, inciso I c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete, conforme mencionado no anexo I do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados em lote único, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

PLANILHA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITARIO (R$)	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO GLOBAL 12 MESES (R$)
1.	Serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos de origem domiciliar, comercial e feiras livres, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora.	TON	1.900,00	R$ 124,74	R$ 237.007,11	R$ 2.844.085,27
2.	Serviço de varrição manual e serviços complementares em vias e logradouros públicos	Equipe / mês	15	R$ 6.683,01	R$ 100.245,11	R$ 1.202.941,28

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

3	Fornecimento, manutenção e higienização de containers de 240 litros PEAD	M3	43,2	R$ 259,24	R$ 11.199,31	R$ 134.391,72
4	Serviço de capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais	Equipe / mês	20	R$ 5.377,63	R$ 107.552,67	R$ 1.290.632,03
5	Serviço de roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas urbanas	Equipe / mês	16	R$ 4.120,21	R$ 65.923,41	R$ 791.080,87
6	Serviços de poda de árvores, supressões, secções de raízes em praças, jardins, parques e canteiros centrais em diversos logradouros	Equipe / mês	1	R$ 18.501,70	R$ 18.501,70	R$ 222.020,39
7	Serviço de equipe para remoção de entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos com caminhão para recolhimento e transporte dos resíduos	Equipe / mês	1	R$ 17.428,03	R$ 17.428,03	R$ 209.136,40
TOTAL					**R$ 557.857,33**	**R$ 6.694.287,96**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ 6.694.287,96 (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 01/05/2015 e término previsto para 30/04/2016.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste o Contratado deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao Setor de Contratos, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Quarto – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quinto – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

Parágrafo Sexto - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Sétimo – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Nono – O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado por medição mensal, com liquidação até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados constante no anexo I do edital de Licitação, e Certidão de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:
02.27.01.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00 – 597
02.27.01.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00 – 599

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.
10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.
10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.
10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.
10.13. A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214/78.
10.14. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
10.15. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
10.16. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
10.17. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
10.18. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
10.19. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.3. A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.

11.4. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.6. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

11.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.4. Para o serviço de varrição, a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.

12.5. O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme item 2.1 do Anexo I do edital de licitação.

12.6. Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.7. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.
12.8. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.
12.9. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.
12.10. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO
13.1. A Secretaria Municipal de Obras estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho.
13.2. São indicadores de desempenho:
a) 02 capinadores, 01 roçador, 01 carrinho, 01 varredor, faz uma rua de 1.200 m/dia;
b) 01 varredor faz 2.400 m/dia
c) 01 capinador faz 80 m²/dia
d) 01 roçador faz 800 m/dia
13.3. Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.
13.4. O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na apliação da penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

14.1. DO CONTRATADO:
14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
14.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
14.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
14.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
14.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
14.1.7. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.
14.1.8. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.

14.1.10. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.

14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.

14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.

14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.

14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.

14.1.20 Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral.

14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.

14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n°. 24 da Portaria n°. 3.214 do Ministério do Trabalho.

14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

14.1.27. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação, Projeto Básico e Termo de Referência.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.2. DO CONTRATANTE:
14.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;
14.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;
14.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Rescisão Unilateral do Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
15.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6° (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o 10° (décimo) dia de atraso;
15.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço, caracterizada também pelo descumprimento de metas e dos indicadores sociais:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;
V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da multa no prazo estipulado autorizará o Contratante a descontar da garantia contratual apresentada pelo Contratante e/ou de valores a receber em processamento no Município.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Parágrafo Oitavo – As penalidades, a exceção de multa e advertência, serão aplicadas após conclusão de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, pelo Contratante, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, também pelos seguintes:

a) O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O contratado não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

d) A lentidão de seu cumprimento;

e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

f) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

h) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

j) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

17.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Obras, Geraldo Túlio Dutra Antônio, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

O Contratado deverá, no ato de assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consigna do que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, independentemente de suas transcrições, o Anexo I - Termo de Referência e Projeto Básico e o Anexo VI – Horário de Coleta de Lixo.

20.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, ocorrida em, para assinatura do presente Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

20.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2015.

Localix Serviços Ambientais Ltda.
CNPJ 04.567.650/0001-74

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____ 2015.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.

PUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 22, inciso I c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 65, §1º c/c §2º, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de itens de serviços de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

O presente termo aditivo fará a supressão dos itens 04 e 05, nos percentuais indicados, referindo-se a prestação dos serviços pelo período contratual ainda restante de 07 (sete) meses, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Supressão	Quant. Mensal Suprimida	Preço Unitário	Preço mensal	Valor Supressão (07 meses restantes)
04	Serviço de capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais	Equipe /mês	25%	05	R$ 5.377,63	R$ 26.888,15	R$ 188.217,05
05	Serviço de roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas urbana	Equipe /mês	25%	04	R$ 4.120,21	R$ 16.480,84	R$ 115.365,88
TOTAL SUPRESSÃO							R$ 303.582,93

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA SUPRESSÃO
A supressão dos itens 04 e 05 reduzirão o valor do contrato no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinqüenta e três por cento), correspondendo ao cancelamento da quantia total de R$ 303.582,93 (trezentos e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com efeitos futuros, a partir do dia 10 de novembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 066/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2015.

Localix Serviços Ambientais Ltda
CNPJ 04.567.650/0001-74

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. _____ 2015.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR: R$ 711.021,32

PUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 22, inciso I c/c § 1° da Lei n° 8.666/93, em especial o artigo 65, §1° c/c §2°, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação quantitativa do item 01 para prestação de serviços de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO

O presente termo aditivo fará a ampliação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 – serviço de coleta e transporte, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ACRESCIDA	PREÇO UNITARIO (R$)	VALOR GLOBAL ACRESCIDO
1.	Serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos de origem domiciliar, comercial e feiras livres, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora.	TON	5.700,026	R$ 124,74	R$ 711.021,32

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor contratual do itera 01 fica ampliado em R$ 711.021,32 (setecentos e onze mil e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 066/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2016.

Localix Serviços Ambientais Ltda
CNPJ 04.567.650/0001-74

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Jose Luiz Gonçalves da Cr
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

P. _____ 2016.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR: R$ 7.046.761,32
Prazo: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 57, inciso II c/c art. 22, inciso I e § 1º c/c art. 65, II, "d" e § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 65, §1º c/c §2º, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com ampliação quantitativa e reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo aditivo refere-se à prestação dos serviços especificados conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Mensal	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Global
1.	Serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos de origem domiciliar, comercial e feiras livres, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora.	TON	2.375	R$ 112,16	R$ 266.380,00	R$ 3.196.560,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

2.	Serviço de varrição manual e serviços complementares em vias e logradouros públicos	Equipe / mês	15	R$ 6.683,01	R$ 100.245,11	R$ 1.202.941,32
3	Fornecimento, manutenção e higienização de containers de 240 litros PEAD	M3	43,20	R$ 259,24	R$ 11.199,17	R$ 134.391,72
4	Serviço de capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais	Equipe / mês	20	R$ 5.377,63	R$ 107.552,60	R$ 1.290.631,20
5	Serviço de roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas urbanas	Equipe / mês	16	R$ 4.120,21	R$ 65.923,36	R$ 791.080,32
6	Serviços de poda de árvores, supressões, secções de raízes em praças, jardins, parques e canteiros centrais em diversos logradouros	Equipe / mês	1	R$ 18.501,70	R$ 18.501,70	R$ 222.020,40
7	Serviço de equipe para remoção de entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos com caminhão para recolhimento e transporte dos resíduos	Equipe / mês	1	R$ 17.428,03	R$ 17.428,03	R$ 209.136,36
TOTAL					**R$ 587.229,97**	**R$ 7.046.761,32**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

3.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.66/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2. O item 01 – resíduo de coleta e transporte de resíduos sólidos – terá seu quantitativo mensal ampliado em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à quantidade mensal de 2.375 Toneladas.

3.3. Nos termos do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº. 8.66/93, bem como em conformidade com o parágrafo terceiro da cláusula sexta do contrato 66/2015, os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.4. Realizada a adequação contratual, conforme planilha anexa, as partes contratantes acordam em reduzir o preço do item 01 – resíduo de coleta e transporte de resíduos sólidos – para o valor unitário de R$ 112,16 (cento e doze reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 7.046.761,32 (sete milhões, quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2016 e término previsto para 30/04/2017.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 066/2015 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 29 de abril de 2016.

Localix Serviços Ambientais Ltda
CNPJ 04.567.650/0001-74

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. _____ 2016.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR: R$ 7.368.976,54
Prazo: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 57, inciso II c/c art. 22, inciso I e § 1° c/c art. 65, II, "d" e § 5°, ambos da Lei n° 8.666/93, em especial o artigo 65, §1° c/c §2°, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual, bem como aplicação de reajuste de preços e ampliação do quantitativo percentual do item 01, para prestação de serviços de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo aditivo refere-se à prestação dos serviços especificados conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unid.**	**Quant. Mensal**	**Preço Unit. Reajustado**	**Preço Mensal**	**Preço Global**
1.	Serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos de origem domiciliar, comercial e feiras livres, com a	TON	2.375	R$ 117,29	R$ 278.563,75	R$ 3.342.765,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

	utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora.					
2.	Serviço de varrição manual e serviços complementares em vias e logradouros públicos	Equipe / mês	15	R$ 6.988,59	R$ 104.828,85	R$ 1.257.946,20
3	Fornecimento, manutenção e higienização de containers de 240 litros PEAD	M3	43,20	R$ 271,09	R$ 11.711,09	R$ 140.533,06
4	Serviço de capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais	Equipe / mês	20	R$ 5.623,44	R$ 112.468,80	R$ 1.349.625,60
5	Serviço de roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas urbanas	Equipe / mês	16	R$ 4.308,55	R$ 68.936,80	R$ 827.241,60
6	Serviços de poda de árvores, supressões, secções de raízes em praças, jardins, parques e canteiros centrais em diversos logradouros	Equipe / mês	1	R$ 19.347,42	R$ 19.347,42	R$ 232.169,04
7	Serviço de equipe para remoção de entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos com caminhão para recolhimento e transporte dos resíduos	Equipe / mês	1	R$ 18.224,67	R$ 18.224,67	R$ 218.696,04
TOTAL					R$ 614.081,38	R$ 7.368.976,54

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO

3.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.66/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2. O item 01 – resíduo de coleta e transporte de resíduos sólidos – terá seu quantitativo mensal ampliado em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à quantidade mensal de 2.375 Toneladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço dos serviços, conforme índice do IPCA no percentual de 4,5710%, em conformidade com o Ofício nº. 28/2017 emitido pela Diretoria Financeira da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 7.368.976,54 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2017 e término previsto para 30/04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 066/2015 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste termo aditivo para o exercício de 2017 serão suportadas pelas dotações orçamentárias nº.:

02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00.100 – ficha 793.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2017.

Localix Serviços Ambientais Ltda.
CNPJ 04.567.650/0001-74

Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 066/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

PUBLICADO

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR: R$ 6.879.920,30
Prazo: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.424-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2015 – Concorrência Pública 003/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual, bem como aplicação de reajuste de preços, para prestação de serviços de limpeza urbana no município, distritos e povoados de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo aditivo refere-se à prestação dos serviços especificados conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unid.**	**Quant. Mensal**	**Preço Unit. Reajustado**	**Preço Mensal**	**Preço Global**
1.	Serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos de origem domiciliar, comercial e feiras livres, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora.	TON	1.900,00	R$ 120,43	R$ 228.817,00	R$ 2.745.804,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

2.	Serviço de varrição manual e serviços complementares em vias e logradouros públicos	Equipe / mês	15	R$ 7.175,88	R$ 107.638,20	R$ 1.291.658,40
3	Fornecimento, manutenção e higienização de containers de 240 litros PEAD	M3	43,20	R$ 278,36	R$ 12.025,15	R$ 144.301,82
4	Serviço de capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais	Equipe / mês	20	R$ 5.774,15	R$ 115.483,00	R$ 1.385.796,00
5	Serviço de roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas urbanas	Equipe / mês	16	R$ 4.424,02	R$ 70.784,32	R$ 849.411,84
6	Serviços de poda de árvores, supressões, secções de raizes em praças, jardins, parques e canteiros centrais em diversos logradouros	Equipe / mês	1	R$ 19.865,93	R$ 19.865,93	R$ 238.391,16
7	Serviço de equipe para remoção de entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos com caminhão para recolhimento e transporte dos resíduos	Equipe / mês	1	R$ 18.713,09	R$ 18.713,09	R$ 224.557,08
TOTAL					R$ 573.326,69	R$ 6.879.920,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Fica reajustado o preço dos serviços, conforme índice do IPCA no percentual de 2,68%, em conformidade com o Ofício nº. 048/2018 emitido pelo Gerente de Contabilidade da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 6.879.920,30 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2018 e término previsto para 30/04/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 066/2015 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste termo aditivo para o exercício de 2018 serão suportadas pelas dotações orçamentárias nº.:
02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00.00 – Ficha 549 Fonte de Recurso 100.
02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 Fonte de Recurso 100.
02.027.001.17.512.0018 2184.3.3.90.39.00.00 – Ficha 552 Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br